

10 de Julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**Condeúba – BA, 10 de julho de 2018.****RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I**

Pregão Presencial SRP nº 024/2018

Processo Administrativo nº 053/2018

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, computadores, periféricos, estabilizadores e nobreaks, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal.

Pedido de Esclarecimento apresentado pelo Sr. José Maria Xavier, em 09/06/2018, via e-mail: "licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br".

Inicialmente, destaco que, conforme consta do item 2.1 do Edital: "A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do e-mail no seguinte endereço: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital."

Portanto, tempestivo o pedido de esclarecimento.

Solicita esclarecimentos sobre o seguinte, seguido das respostas:

1) "O Pregão Presencial 24/2018, Lote 05 - Pede-se: Tablets Memória 1GB, Memória física 16 GB, tela 10.1, Sistema Android. O Tablet que atende perfeitamente o solicitado tem custo superior ao valor do referencial. Entretanto, tem outra marca que tem a Tela 10", no entanto tem 2 GB de memória RAM, ou seja, o dobro de memória. Logo, torna-se irrelevante 0,1 (um décimo) de polegada de tela, quando se poderá ter 1 GB de memória. Pergunta-se: Pode-se cotar a marca que oferece 0,1 de tela a menos e 1 GB de memória RAM a mais?"

R = A princípio, a Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 e § 2º do artigo 22 do Decreto 5450/2005 (modalidade pregão).

Neste sentido, o licitante estaria infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93. Este princípio tem por objetivo que a Administração bem como os licitantes não se afastem dos ditames fixados no ato convocatório.

Logo, sobre este olhar, poderíamos dizer que a proposta necessariamente deverá ser considerada desclassificada.

Assim, não poderia a Administração classificar esta proposta por estar em desacordo com o edital, mas por outro lado pode ser a proposta de menor valor e com um produto, em tese, melhor.

Em que pese este entendimento, não devemos desconsiderar o interesse público envolvido. Estamos falando de um produto superior e com valor menor. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública. Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir.

Neste caso específico, a diminuição de 0,1 polegadas não altera a essência do produto, e o aumento em mais 1GB de memória o tornará superior.

É no mínimo desarrazoados a Administração desclassificar tal proposta, eis que além de ser o menor preço, receberá um produto superior.

Porém, em todos os casos deverá ser observado o disposto no item 6.1.1.14 do Edital em que o valor máximo especificado no Termo de Referência será considerado para efeito de contratação com a administração, além de que se trata a presente licitação do tipo menor preço, ou seja, não será considerado produto superior que não detenha do menor preço ofertado.

Desta forma, será devidamente aceita proposta com as especificações mencionadas neste pedido de esclarecimentos.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a proposta técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Portanto, permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital nº 024/2018, mantendo a data e horários originários do certame, 11/06/2018 às 08:30hs.

Nos termos do item 2.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº 024/2018, "Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que for recebido, e publicado no DOM para conhecimento dos interessados."

Atenciosamente,

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro